



## **Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**



### **LEI MUNICIPAL N.º 1.222 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR  
Imóvel que menciona e descreve a empresa que  
Especifica e dá outras providências.

**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO**,  
Prefeito do Município de Cristais, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
**APROVOU** e ele **PROMULGA E SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal  
autorizado a DOAR à empresa **AGUINALDO APARECIDO DA SILVA**  
**ME**, inscrita no CNPPJ sob o n.º 05.341.023/0001-83, sediada a Rua  
Dinamérico de Azevedo, n.º 728, na cidade de Cristais Paulista- SP, a área  
pertencente ao patrimônio público municipal na categoria de bens disponíveis,  
descrita no ANEXO I, que integra e incorpora a presente Lei.

ARTIGO 2.º - A doação a que se refere o artigo  
anterior destina-se a implantação de uma metalúrgica, condicionada a  
construção de galpão adequado as suas atividades industriais e comerciais, de  
conformidade com o projeto para esse fim elaborado.

ARTIGO 3.º - Para efeito da presente doação, fica  
dispensado o procedimento licitatório, por força do disposto do artigo 118 da  
Lei Orgânica do Município de Cristais Paulista e do artigo 17, inciso I, letra  
"b", parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**



ARTIGO 4.º - A donatária se obriga a atender as seguintes exigências, além de outras que poderão ser fixadas, inicialmente, no Instrumento Particular de Promessa de Doação e, posteriormente, na Escritura Pública de Doação.

I – Dar início às construções no prazo de 06 ( seis ) meses, a contar da lavratura do Instrumento Particular de Promessa de Doação.

II – Executar e concluir, globalmente, todas as obras necessárias à instalação da indústria, no prazo máximo de 02 (dois ) anos, contado da data de seu início.

ARTIGO 5.º - O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, bem como a cessação das razões que justificaram a sua doação, implicarão na imediata REVERSÃO da área doada ao patrimônio do Município de Cristais Paulista, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba a donatária indenização a qualquer título e de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Serão considerados motivos e violações graves de obrigações, pela donatária, que também implicam na REVERSÃO da área do Patrimônio do Município, as seguintes situações:

I- Retardamento do início das obras e /ou a conclusão delas fora do prazo estabelecido, salvo casos de força maior ou fortuitos devidamente invocados, justificados e comprovado que forem aceitos pelo doador;

II- Paralisação ou encerramento das suas atividades industriais e comerciais, sem justa prévia e expressa comunicação do doador, antes de transcorridos 10 (dez) anos da data de doação.

ARTIGO 6.º - A DONATÁRIA se obriga a manter pelo prazo ininterrupto de 10(anos), quantidade nunca inferior a 05 (cinco) empregos diretos por cada fração de 1000m<sup>2</sup> doados.

ARTIGO 7.º - A escritura pública de doação será lavrada à assinada tão logo se encerrem os procedimentos administrativos,



## **Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**



extrajudiciais e /ou judiciais necessários à obtenção da matrícula da área no 2.º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Franca, devendo todas as despesas e encargos decorrentes ser suportados pela donatária, inclusive os notariais, registrarios e fiscais.

ARTIGO 8.º - As despesas com a execução da presente Lei correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 07 DE OUTUBRO DE 2003**

  
**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



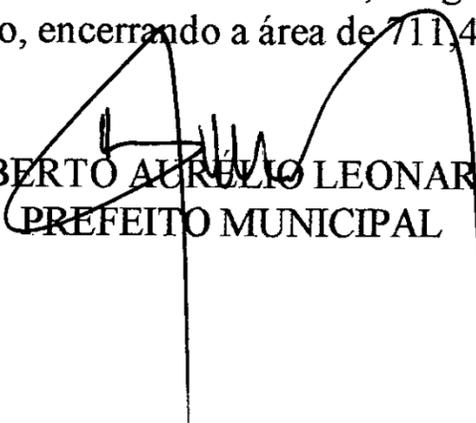
# Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



## ANEXO I

**Proprietário: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**  
**Local: Área anexa ao Beco Municipal (anteriormente área da FEPASA), Quadra A, Lote 03**  
**Área: 711,45 m<sup>2</sup>**

“Tem início no Beco Municipal no ponto de confrontação do lote 2 com o lote 3, daí segue a descrição acompanhado o alinhamento do referido Beco por uma distância de 27,00 metros, daí deflete à esquerda por uma distância de 26,70 metros, confrontando com o lote 4; daí deflete à esquerda por 27,00 metros, confrontando a propriedade de Wagner dos Reis da Silva; daí deflete novamente à esquerda por uma distância de 26,00 metros, confrontando com o lote 2, chegando ao ponto onde teve início, finda assim a presente descrição, encerrando a área de 711,45 metros quadrados”.

  
ROBERTO AURÉLIO LEONARDO  
PREFEITO MUNICIPAL